



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**26/01/2021**

Edição N° 013



**ARPEN-SP**

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2020/38353**

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a alteração das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça nos termos da anexa minuta de Provimento, que acolho

### **DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CG nº 01/2021**

Dispõe sobre alterações no Capítulo XVII do TOMO II das Normas de Serviço do Extrajudicial.

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1023894-42.2018.8.26.0071**

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou provimento ao recurso apresentado

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2020/85277**

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, não conheço do presente pedido de declaração de nulidade dos procedimentos de consolidação de propriedade fiduciária que tramitaram junto aos Oficiais de Registro de Imóveis de Santa Rosa do Viterbo/SP e de São Simão/SP

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2020/29790**

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou parcial provimento ao recurso interposto pelo Senhor Luis Viveiros, 1º Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Votuporanga

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 126/2021**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública lavrada junto ao 1º Tabelionato de Notas e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos da Comarca de Luziânia//GO



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### **CSM - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura**

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/01/2021

### **SPR - PROVIMENTO CSM Nº 2589/2021**

Dispõe sobre o restabelecimento do Sistema Remoto de Trabalho nas comarcas relacionadas nos grupos 05, 06, 08, 11, 16 e 17 e a prorrogação do Sistema Remoto de Trabalho nas comarcas relacionadas no Grupo 09 do Anexo I do Provimento CSM nº 2566/2020.

### **TJSP - SEMA 1.1**

PROCESSOS ENTRADOS EM 11/01/2021

### **TJSP - SEMA 1.1**

PROCESSOS ENTRADOS EM 14/01/2021

### **TJSP - SEMA 1.1**

PROCESSOS ENTRADOS EM 15/01/2021



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1000361-59.2021.8.26.0100**

Dúvida - Petição intermediária

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1001918-81.2021.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1003288-95.2021.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1123945-03.2020.8.26.0100**

Dúvida - Notas

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1124149-47.2020.8.26.0100**

Dúvida - Cancelamento de Hipoteca

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0044982-95.2020.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2020/38353**

**Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a alteração das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça nos termos da anexa minuta de Provimento, que acolho**

PROCESSO Nº 2020/38353 (Processo Digital) - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a alteração das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça nos termos da anexa minuta de Provimento, que acolho. Para conhecimento geral, determino a publicação do Provimento por três vezes em dias alternados. Publique-se. São Paulo, 12 de janeiro de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CG nº 01/2021**

**Dispõe sobre alterações no Capítulo XVII do TOMO II das Normas de Serviço do Extrajudicial.**

PROVIMENTO CG nº 01/2021

Dispõe sobre alterações no Capítulo XVII do TOMO II das Normas de Serviço do Extrajudicial.

(ODS16)

Clique aqui para visualizar a íntegra do ato.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1023894-42.2018.8.26.0071**

**Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou provimento ao recurso apresentado**

PROCESSO Nº 1023894-42.2018.8.26.0071 - BAURU - ORLANDO JOAQUIM BAIANINHO DE OLIVEIRA.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou provimento ao recurso apresentado. Publique-se. São Paulo, 12 de janeiro de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: ALBERTO CESAR CLARO, OAB/SP 183.792. Republicado por conter incorreção com relação ao ano da r. decisão.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2020/85277**

**Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, não conheço do presente pedido de declaração de nulidade dos procedimentos de consolidação de propriedade fiduciária que tramitaram junto aos Oficiais de Registro de Imóveis de Santa Rosa do Viterbo/SP e de São Simão/SP**

PROCESSO Nº 2020/85277 (Processo Digital) - SÃO SIMÃO - EDSON DE MELLO WIEZEL.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, não conheço do presente pedido de declaração de nulidade dos procedimentos de consolidação de propriedade fiduciária que tramitaram junto aos Oficiais de Registro de Imóveis de Santa Rosa do Viterbo/SP e de São Simão/SP. Prossiga-se, nestes autos, com o acompanhamento dos processos administrativos instaurados pelos Corregedores Permanentes, ressalvada a oportuna apreciação de recursos que eventualmente vierem a ser interpostos contra as decisões por estes prolatadas. Publique-se. São Paulo, 20 de janeiro de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: LUIZ FERNANDO DE FELÍCIO, OAB/SP 122.421 e DANIELA NICOLETO E MELO, OAB/SP 145.879. Republicado por conter incorreção com relação ao ano da r. decisão.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2020/29790**

**Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou parcial provimento ao recurso interposto pelo Senhor Luis Viveiros, 1º Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Votuporanga**

PROCESSO Nº 2020/29790 - VOTUPORANGA - LUIS VIVEIROS.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou parcial provimento ao recurso interposto pelo Senhor Luis Viveiros, 1º Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Votuporanga, modificando a pena aplicada de suspensão para multa de R\$ 20.000,00, com fundamento nos artigos 32, inc. II c.c 33, inc. II, da Lei n. 8.935/94. São Paulo, 19 de janeiro de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: IGOR BILLALBA CARVALHO, OAB/SP 247.190.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 126/2021**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública lavrada junto ao 1º Tabelionato de Notas e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos da Comarca de Luziânia//GO**

COMUNICADO CG Nº 126/2021

PROCESSO Nº 2020/120385 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública lavrada junto ao 1º Tabelionato de Notas e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos da Comarca de Luziânia//GO, no livro 0083, fls. 060/0610, na qual figuram como outorgante Eduardo Rodrigues Pereira, inscrito no CPF nº 028.\*\*\*.\*\*-02, como outorgado Sinvaldo Francisco Costa, inscrito no CPF nº 401.\*\*\*.\*\*-78, e que tem por objeto o veículo RENAULT/CAPTUR 16 BOSE, placa QWE9H33, 2020/2021, RENAVAM nº 01236295070, tendo em vista que terceiro, munido de documento falso, passou pelo outorgante.

[↑ Voltar ao índice](#)

## PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/01/2021

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/01/2021

Apelação Cível 3

Total 3

0001111-06.2018.8.26.0352; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Miguelópolis; 1ª Vara; Dúvida; 0001111-06.2018.8.26.0352; Registro de Imóveis; Apelante: B. do B. S/A; Advogado: Ronaldo Bento da Silva Domeneghi (OAB: 229287/SP); Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de M.; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

0001497-05.2020.8.26.0566; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de São Carlos; 4ª Vara Cível; Dúvida; 0001497-05.2020.8.26.0566; Registro de Imóveis; Apelante: Banco do Brasil S/A; Advogado: João Batista Botelho Neto (OAB: 237563/SP); Advogada: Simone Cazarini Ferreira (OAB: 252173/SP); Apelado: Mac Lucer Construções Ltda.; Advogado: Jonathas Augusto Busanelli (OAB: 247195/SP); Advogado: Luiz Gustavo Busanelli (OAB: 150223/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1018594-37.2020.8.26.0554; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Santo André; 8ª Vara Cível; Dúvida; 1018594-37.2020.8.26.0554; Registro de Imóveis; Apelante: Ademir Campidelle; Advogado: Jose Eugenio da Silva (OAB: 117273/SP); Apelante: Adaires Campidelle; Advogado: Jose Eugenio da Silva (OAB: 117273/SP); Apelante: Vera Nilza Ferreira Guimarães Campideli; Advogado: Jose Eugenio da Silva (OAB: 117273/SP); Apelante: Sueli Campidelli Guedes; Advogado: Jose Eugenio da Silva (OAB: 117273/SP); Apelante: Débora Cristina Guedes; Advogado: Jose Eugenio da Silva (OAB: 117273/SP); Apelante: Darci Campideli; Advogado: Jose Eugenio da Silva (OAB: 117273/SP); Apelante: Maria Luiza Campidelle; Advogado: Jose Eugenio da Silva (OAB: 117273/SP); Apelado: Segundo Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santo André; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### SPR - PROVIMENTO CSM Nº 2589/2021

**Dispõe sobre o restabelecimento do Sistema Remoto de Trabalho nas comarcas relacionadas nos grupos 05, 06, 08, 11, 16 e 17 e a prorrogação do Sistema Remoto de Trabalho nas comarcas relacionadas no Grupo 09 do Anexo I do Provimento CSM nº 2566/2020.**

PROVIMENTO CSM Nº 2589/2021

Dispõe sobre o restabelecimento do Sistema Remoto de Trabalho nas comarcas relacionadas nos grupos 05, 06, 08, 11, 16 e 17 e a prorrogação do Sistema Remoto de Trabalho nas comarcas relacionadas no Grupo 09 do Anexo I do Provimento CSM nº 2566/2020.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Provimento CSM nº 2564/2020, cujo artigo 35 preconiza que, havendo necessidade, o Tribunal de Justiça poderá retomar ou prosseguir com o Sistema Remoto de Trabalho em todas as comarcas ou parte delas, na hipótese de recrudescimento ou nova onda de infecção generalizada pela Covid-19, observado, se caso, o Plano São Paulo baixado pelo Poder Executivo estadual;

CONSIDERANDO que a preocupação maior da Corte, como de todo o Poder Judiciário, é com a preservação da saúde de magistrados, servidores, colaboradores, demais profissionais da área jurídica e do público em geral;

CONSIDERANDO que a ênfase ao enfrentamento da questão sanitária não tem trazido prejuízo à prestação jurisdicional, como revela a destacada produtividade do Tribunal de Justiça durante o período de vigência do Sistema Remoto de Trabalho, contabilizando-se, até 17/1/2021, a prática de mais de 24,2 milhões de atos, sendo 2,6 milhões de sentenças e 790 mil acórdãos;

CONSIDERANDO a edição da Resolução CNJ nº 322/2020, de 1º de junho de 2020;

CONSIDERANDO que, a despeito das sérias ações do Poder Executivo estadual, ainda é delicado o panorama da Covid-19 no Estado de São Paulo, observando-se, conforme balanço hoje divulgado, a regressão das comarcas elencadas nos grupos 05, 06, 08, 11, 16 e 17 do Anexo I do Provimento CSM nº 2566/2020 para a fase vermelha do Plano São Paulo, a exigir que nelas se restabeleça o Sistema Remoto de Trabalho;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Grupo 09, cujo Sistema Remoto de Trabalho fora restabelecido no Provimento CSM nº 2588/2021, foi mantido na fase vermelha do Plano São Paulo;

RESOLVE:

Art. 1º. Entre 25 de janeiro e 07 de fevereiro de 2021, fica restabelecido o Sistema Remoto de Trabalho em Primeiro Grau nas comarcas elencadas nos grupos 05, 06, 08, 11, 16 e 17 do Anexo I do Provimento CSM nº 2566/2020, conforme relação que acompanha este ato, prorrogável esse prazo, se necessário, por ato do Conselho Superior da Magistratura.

Art. 2º. Nesse período, permanecerão suspensos os prazos processuais para os processos físicos e o atendimento ao público nas referidas comarcas.

Art. 3º. Prorroga-se o Sistema Remoto de Trabalho nas comarcas do Grupo 09 do Anexo I do Provimento CSM nº 2566/2020 até o dia 07 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. Estende-se até essa data, ainda, a suspensão dos prazos processuais dos processos físicos e o atendimento ao público nas comarcas do Grupo 09.

Art. 4º. Fica vedado o protocolo integrado para as comarcas dos grupos que estiverem no Sistema Remoto de Trabalho.

Art. 5º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE DE IMEDIATO.

São Paulo, 22 de janeiro de 2021.

aa) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Presidente do Tribunal de Justiça, LUIS SOARES DE MELLO NETO, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, RICARDO MAIR ANAFE, Corregedor Geral da Justiça, JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, Decano do Tribunal de Justiça, GUILHERME GONÇALVES STRENGER, Presidente da Seção de Direito Criminal, PAULO MAGALHÃES DA COSTA COELHO, Presidente da Seção de Direito Público, DIMAS RUBENS FONSECA, Presidente da Seção de Direito Privado

Clique aqui para visualizar a íntegra do ato.

[↑ Voltar ao índice](#)

## PROCESSOS ENTRADOS EM 11/01/2021

0001111-06.2018.8.26.0352; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Miguelópolis; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 0001111-06.2018.8.26.0352; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: B. do B. S/A; Advogado: Ronaldo Bento da Silva Domeneghi (OAB: 229287/SP); Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de M.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### TJSP - SEMA 1.1

## PROCESSOS ENTRADOS EM 14/01/2021

### PROCESSOS ENTRADOS EM 14/01/2021

1018594-37.2020.8.26.0554; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Santo André; Vara: 8ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1018594-37.2020.8.26.0554; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Ademir Campidelle e outros; Advogado: Jose Eugenio da Silva (OAB: 117273/SP); Apelado: Segundo Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santo André

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### TJSP - SEMA 1.1

## PROCESSOS ENTRADOS EM 15/01/2021

### PROCESSOS ENTRADOS EM 15/01/2021

0001497-05.2020.8.26.0566; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Carlos; Vara: 4ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 0001497-05.2020.8.26.0566; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Banco do Brasil S/A; Advogado: João Batista Botelho Neto (OAB: 237563/SP); Advogada: Simone Cazarini Ferreira (OAB: 252173/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos; Apelado: Mac Lucer Construções Ltda.; Advogado: Jonathas Augusto Busanelli (OAB: 247195/SP); Advogado: Luiz Gustavo Busanelli

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1000361-59.2021.8.26.0100

## Dúvida - Petição intermediária

Processo 1000361-59.2021.8.26.0100

Dúvida - Petição intermediária - 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - Vistos. Junte o registrador, no prazo de 10 (dez) dias, o comprovante da efetiva intimação do suscitado acerca deste procedimento. Após, aguarde-se o decurso de prazo para apresentação de eventual impugnação, no prazo legal. Int. - ADV: ERIK JEAN BERALDO (OAB 194192/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1001918-81.2021.8.26.0100

## Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1001918-81.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Jairo Tacci - Vistos. Junte o registrador, no prazo de 10 (dez) dias, o comprovante da efetiva intimação do suscitado acerca do presente procedimento. Após, aguarde-se o decurso de prazo para apresentação de eventual impugnação, no prazo legal. Int. - ADV: MARINILDA GALLO (OAB 51158/SP)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1003288-95.2021.8.26.0100****Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1003288-95.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sonia Lucia Petkovic Lima - Vistos. Trata-se de ação de cancelamento das cláusulas restritivas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade que gravam a matrícula nº 4.899 do 7º Registro de Imóveis da Capital, formulada por Sonia Lúcia Petkovic Lima. Segundo o pacífico entendimento da E. Corregedoria Geral de Justiça, o cancelamento das cláusulas restritivas compete a órgão com função jurisdicional, no qual se investigará a vontade dos instituidores, e não ao juízo administrativo. Em outras palavras, impossível nos estritos limites do campo de atuação administrativa perquirir causa que não seja automática de extinção do vínculo. O argumento que embasa o pedido, de que está a restrição contrastando com a finalidade para o qual foi instituída, diz respeito ao direito material subjacente e deve ser deduzido na esfera jurisdicional. Nesse sentido o precedente da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça: "Registro de Imóveis -Cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade instituídas em testamento - Cancelamento administrativo - Necessidade de interpretação da vontade do testador - Inadmissibilidade - Provocação da atividade jurisdicional que se mostra imprescindível - Recurso não provido" (CGJSP PROCESSO: 1.109/2005CGJSP - DATA JULGAMENTO: 20/02/2006 - Relator: Álvaro Luiz Valery Mirra). Assim, não há competência administrativa desta Corregedoria Permanente para julgar o feito, tampouco havendo competência desta Vara de Registros Públicos nos termos do Art. 38 do Decreto-Lei Complementar nº 3/69. Por tais razões, redistribua-se o presente feito a uma das Varas Cíveis deste Foro Central, considerando a localização do imóvel. Int. - ADV: GABRIELA PETKOVIC LIMA ARENZON (OAB 316158/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1123945-03.2020.8.26.0100****Dúvida - Notas**

Processo 1123945-03.2020.8.26.0100

Dúvida - Notas - Rosemeire Cícera da Cruz Silva - Vistos. Em relação à justiça gratuita, ressalto que neste juízo administrativo não incidem custas, despesas processuais e honorários advocatícios, ressalvada a hipótese de prova pericial, cuja necessidade será analisada em momento oportuno. Tendo em vista o decurso do trintídio legal da prenotação (fl.58), deverá a suscitante apresentar o documento original que pretende registrar junto à Serventia Extrajudicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Deverá o registrador informar, em 5 (cinco) dias após o prazo acima, se houve a prenotação, bem como se permanece o óbice registrário. Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ELAINE CRISTINA MACHADO CAMARA (OAB 288520/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1124149-47.2020.8.26.0100****Dúvida - Cancelamento de Hipoteca**

Processo 1124149-47.2020.8.26.0100

Dúvida - Cancelamento de Hipoteca - Naida Rocha - Vistos. Tendo em vista que o objeto deste feito é o cancelamento da hipoteca que grava a matrícula nº 20.043 (R.02), recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se, retificando a autuação. Ao Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: LUIS FERNANDO FERREIRA DEVISATE RODRIGUES (OAB 45346/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0044982-95.2020.8.26.0100****Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - C.A.F.M. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de expediente instaurado a partir de representação encaminhada por meio da E. Corregedoria Geral da Justiça, do interesse do Dr. C. A. F. M., noticiando alegada irregularidade na atuação da Senhora 29º Tabeliã de Notas da Capital, por suposta prática que usurpava a função privativa de advogado, bem como proferia publicidade ilegal à serventia mencionada. Juntou aos autos, o Senhor Representante, os documentos de fls. 21/24 e ainda reforçou suas alegações iniciais (fls. 13/20). A Senhora Notária prestou esclarecimentos às fls. 28/33. A seu turno, o Senhor Reclamante apresentou réplica (fls. 48/51). O Ministério Público opinou pelo arquivamento da representação, no entendimento de que não há indícios do descumprimento do dever funcional pela Senhora Notária (fls. 61/64). É o breve relatório. DECIDO. Trata-se de representação formulada pelo Doutor C. A. F. M., que se insurge contra suposta irregularidade na atuação da Senhora 29º Tabeliã de Notas da Capital, por alegada prática de usurpação da função privativa de advogado, bem como veiculação de publicidade ilegal em favor da serventia mencionada. Em breve síntese, aduz o Senhor Representante que a Senhora 29º Tabelião de Notas da Capital se utiliza das mídias sociais para promover sua serventia, de maneira ilegal, bem como, por meio das referidas publicações, usurpa função de aconselhamento e orientação que são privativas de advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil. A seu turno, a d. Notária veio aos autos para esclarecer que os textos públicos que figuram nas redes sociais, em seu nome e em nome do Tabelionato, têm caráter informativo e de utilidade pública, não violando as premissas de seu mister, insertas na Lei 8.935/1994 e, tampouco, as Normas de serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, as quais inclusive colacionam que é função do Notário atuar como assessor jurídico e conselheiro legal das partes. Por fim, a ilustre Representante do Ministério Público pugnou pelo arquivamento da representação, ao asseverar que, no seu entender, a ora analisada atuação pública da Delegatária se insere dentro da função de assessoria e aconselhamento típica de sua atividade e, no mais, que a comunicação não viola os deveres de competição leal e sem fins mercadológicos. Pois bem. Por proêmio, registro a observação ao i. Representante de que os questionamentos, insurgências, reclamações e críticas, conforme as elevadas considerações colocadas em suas manifestações, são sempre bem recebidas por esta Corregedoria Permanente, cujas atribuições estão sujeitas à correção e auxílio pelo cidadão, conforme a natureza do serviço público prestado. Assim, todas as representações recepcionadas devem ser suficientemente esclarecidas, de modo objetivo, em conformidade ao interesse público. Pese embora a argumentação deduzida nos autos pelo d. Representante, forçoso convir, na espécie, que a atuação questionada não traz prejuízos sociais ou às instituições notariais e de registro; ao revés, têm caráter informativo de assessoramento e aconselhamento. Com efeito, não verifico que as publicações efetivas pela Notária tenham o objetivo de usurpar função que é exercida exclusivamente pelos profissionais do Direito regularmente inscritos na D. Ordem dos Advogados do Brasil. Nesse sentido, o que bem diferencia a função do Tabelião de Notas, daquela exercida por Advogado, é sua imparcialidade, uma vez que sua atuação precípua tem o objetivo de garantir a eficácia da lei, a segurança jurídica e a prevenção de litígios. Diante do atual cenário em que a vida se torna cada vez mais complexa, inclusive em termos jurídicos, a informação transmitida por meio das redes sociais, sítios eletrônicos das unidades, blogs, etc, com eminente caráter de utilidade pública, não pode ser condenada, quando feita dentro dos propósitos da atividade notarial e com imparcialidade e acautelamento, sem os contornos da propaganda pessoal, posto que traz benefícios para toda a comunidade. Quanto a isso, declara Leonardo Brandelli: A complexidade de que está tomada a vida jurídica, bem como o aumento notável das relações jurídicas, tem feito com que a atividade consultiva do tabelião assumam proporções inusitadas. Daí ter-se manifestado Sentís Melendo no sentido de que ver no notário somente um funcionário encarregado de dar fé pública é diminuir sua hierarquia, porque sua verdadeira, sua autêntica função, é a de assessor e conselheiro jurídico, a qual enfrenta absolutamente só com sua responsabilidade<sup>356</sup>. [in: Teoria geral do direito notarial. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. Capítulo IV, Seção 4.1]. Noutra ponta, no que tange à possibilidade de que tais publicações tenham caráter propagandístico e de concorrência desleal, este Juízo já deixou assente que o Notário não está "impedido de divulgar seu trabalho, podendo fazê-lo sem forma ostensiva, em termos suficientes para informar a coletividade sobre os serviços que presta, visando à publicidade no legítimo exercício do direito de informar, mas com sobriedade exigida, sem ostentação." (Processo 0059135-51-2011.8.26.0100, DJE 07.05.2012). Nessa toada, é certo que a atuação nas redes sociais, pela Notária, não pode ser avistada como propaganda ostensiva e desleal, sendo certo que, diante das informações veiculadas, o usuário está livre para procurar o Tabelionato que melhor lhe convier ou, ainda, um Advogado. Diante de todo o exposto, não verifico indícios de irregularidades ou falhas na atuação da Senhora Tabeliã, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a abertura de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Não obstante a exclusão do ilícito administrativo e ao sentido das mensagens em seu conjunto, devem ser evitadas expressões que possam ser interpretadas como sugestivas do comparecimento dos interessados à unidade, a exemplo de Procure-nos para saber mais!, podemos resolver e explicar tudo sobre isso, gratuitamente (a fls. 21 e 24); as informações devem incentivar a busca de qualquer serventia extrajudicial sem especificação. Nestes termos, compete observação a Sra. Tabeliã. Por conseguinte, à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos com a observação acima. Ciência à Senhora Tabeliã e ao Ministério Público. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como de fls. 28/44, 48/51 e 61/64, à E. Corregedoria Geral da Justiça,

para conhecimento, servindo a presente como ofício. P.I.C. - ADV: CESAR AUGUSTO FONTES MORMILE (OAB 196628/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---